

Lei n.º 183/62

Exenta de imposto de Transmissão "Inter-Vivos" e imposto Territorial Rural, propriedade imóvel rural com área até 50 hectares, quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, S/A. e de outros procedimentos:

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte Lei:

Art.º 1.º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamentos concedidos pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A. (Cobon), fica isenta do imposto de Transmissão "inter vivos".

Art.º 2.º - A propriedade de que trata o art.º anterior será isenta do pagamento do imposto territorial rural, pelo período de 10 anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

Art.º 3.º - A isenção de que trata a presente lei, será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de três dias, simplesmente em face da comunicação que lhe for o Tabelião ou oficial de registro de que vai ser formulado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente, os nomes das partes contratantes e denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

Art.º 4.º - A presente lei entrará em vigor

Alto

rigor na data de sua aprovaçã, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curitiba, em
13 de Junho de 1962.

Manoel Cândido
Prefeito Municipal.

Alvaro J. J. J.
Secretário - Executivo